

ANO III - EDIÇÃO Nº 491 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 13 de abril de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 222/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pela Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira sob o Protocolo de nº 07010220290201873;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 12 de abril de 2018, o servidor PAULO VITOR NUNES DA SILVA, CPF nº 048.768.791-41, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor PAULO VITOR NUNES DA SILVA, Auxiliar Técnico, na Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir de 12 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 142717, na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a partir de 12 de abril de 2018.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 035/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 2 de maio de 2018, o servidor JOSÉ VILSON MENEZES DOS SANTOS, Oficial de Diligência, matrícula nº 79007, da Função de Confiança Motorista de Representação – FC 1.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 226/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 2 de maio de 2018, o servidor EVERTON ARSEGO LIMA, Motorista Profissional, matrícula nº 138216, para provimento da Função de Confiança Motorista de Representação – FC 1.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 227/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 abril de 2018, a Portaria nº 138/2018, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00221

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos para propiciar o desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto RECICLAMP.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 170/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 054/2018, às

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fls. 455/458, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 027/2018, às fls. 459/462, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos para propiciar o desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto RECICLAMP, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu no Pregão Presencial nº 006/2018, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - itens 01, 02, 03 e 05; KW COMERCIAL EIRELI - item 04, em conformidade com as Atas das Sessões Públicas, acostadas às fls. 318/320 e 444/445, do Pregão Presencial em referência, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços realinhadas, acostadas às fls. 332/334 e 452/453. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0002415 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0002415, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E-EXT Nº.: 0275/2018/6ªPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0002415.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa Araguaína Serviços de Anestesiologia Ltda. ao Hospital Regional de Araguaína - HRA, vez que o hospital público possui seis salas de cirurgia e seria atendido em regime de escala por apenas dois anestesiológicos diariamente, o que faria com que pacientes sejam submetidos a procedimentos cirúrgicos sem a presença do anestesista, com risco à saúde. Há também, possível lesão ao erário na medida em que os médicos anestesistas seriam servidores públicos do Estado do Tocantins, lotados no HRA, e receberiam em duplicidade, dos cofres públicos e da empresa contratada para a realização do serviço de anestesiologia.

INVESTIGADO(S): Araguaína Serviços de Anestesiologia Ltda, Hospital Regional de Araguaína, Governo do Estado do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 21 de Fevereiro de 2018.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0579/2018

Processo: 2017.0002296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.0002296, que tem por objetivo apurar fatos e eventuais responsabilidades acerca do incêndio de grandes proporções ocorrido na região de Carmolândia/TO, município de Araguaína-TO, o qual teria atingido várias fazendas e matado centenas de gado.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II)

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de fatos e eventuais responsabilidades acerca do incêndio de grandes proporções ocorrido na região de Carmolândia/TO, município de Araguaína-TO, o qual teria atingido várias fazendas e matado centenas de gado, figurando como interessados o MEIO AMBIENTE e A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2017.0002296;

c) Aguarde a conclusão do Inquérito Policial constante dos autos

d) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

f) Faça o respectivo lançamento do Inquérito Civil na tabela de registro dos procedimentos eletrônicos extrajudiciais;

g) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça
- em substituição automática -

ARAGUAINA, 11 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a senhora Francisca Kássia da Silva dos Santos e eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0000406, a qual a representante relata que fez a prova do concurso do Tribunal Regional Eleitoral, tendo tirado nota final acima dos candidatos convocados, contudo, foram convocados 4 candidatos com notas finais inferiores da representante, não tendo sido convocada para prova de avaliação racial. Da análise dos autos, verifica-se que a representante, após entrar em contato com a banca examinadora, foi informada a eliminação do concurso do TRE em razão de cláusula de barreira, não havendo portanto indício que enseje a atuação deste Órgão de Execução. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 10 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0004771, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando que a ata de registro de preço de Colina, a qual tem por objeto a sinalização viária, foi aderida pelo Município de Palmas, tendo-se utilizado nada menos que 3 vezes em um único semestre, sendo uma pela Secretaria de Segurança e da Secretaria da Infraestrutura. Indefiro a referida Notícia de Fato, no entanto considerando a competência constitucional da Corte de Contas e a Resolução Normativa 02/2006 do TCE, determino, conforme Ato de Colaboração, publicado no DOU. 92, de 16 de maio de 2006, mormente nas alíneas "c" e "g" da Cláusula Segunda, o encaminhamento de cópia da denúncia ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 10 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0580/2018

Processo: 2017.0002353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, reencaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando que o recebimento de estipêndio sem a devida contraprestação laboral consiste falta grave e prática de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de realização diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a

medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002353
2. Investigados: Apurar
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
 - 4.1 – Reiterar a solicitação de relatório de inteligência ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;
 - 4.2 – Requisitar à Assembleia Legislativa ficha funcional, fichas financeiras e frequência da servidora apontada na denúncia, desde o ano 2013 em diante;

PALMAS, 11 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0581/2018

Processo: 2018.0000058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações constantes no Memorando nº 01/2018-da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Evento 02), dando conta de não cumprimento do poder-dever de autotutela do Estado no tocante à morosidade na apuração de infração disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que consta no Memo nº 350/2017/SES/SAJ/DCONT/GCS da Gerência de Corregedoria de Saúde, a informação sobre a existência de uma demanda reprimida de aproximadamente 414 processos, motivo pelo qual o processo n. 2016/30550/009797 encontra-se com prazo extrapolado;

Considerando que, embora a Corregedoria tenha informado que passou por uma reestruturação, adquirindo corpo técnico próprio com servidores em regime de trabalho com exclusividade, conforme informações encaminhadas pelo Ofício n. 2951/2018-SES/GABSEC (Evento 7), restou verificado que após quase dois anos do encaminhamento da denúncia para apuração disciplinar do fatos objeto do processo de sindicância n. 2016/30550/009797 foi designada a Segunda Comissão de Sindicância para dar continuidade na investigação, conforme Portaria GABSEC/SES

Nº 040/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 5.044, p. 13;

Considerando que é obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar nas hipóteses dos incisos I e II do art. 178 da Lei nº 1.818/07 e concluído no prazo de 60 (sessenta dias);

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar eficiente e eficaz, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços públicos de saúde;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar imediatamente toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, bem como fiscalizar a apuração das irregularidades denunciadas, visando resguardar a eficiência na prestação do serviço público e a moralidade administrativa

Considerando que é dever da autoridade a instauração de processo disciplinar e de sindicância, diante da ocorrência de infração funcional cometida por servidor e o prazo para conclusão da sindicância e do processo administrativo disciplinar não pode exceder a 30 e 60 dias, respectivamente;

Considerando que a não apuração de faltas graves cometidas por servidores públicos, pode configurar prática de ato de improbidade administrativa

Resolve-se convolar o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: PPICP 2018.0000058 e documentos constantes no Evento 2

2. Objeto do Procedimento: Averiguar possíveis irregularidades quanto à morosidade no impulsionamento dos procedimentos de apurações de infrações disciplinares no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa.

3. Diligências:

4.1 – Expedir Recomendação ao Secretário de Estado da Saúde para que adote medidas cabíveis para acompanhar a regularidade na apuração dos ilícitos disciplinares, devendo determinar a instaurar processo administrativo de acompanhamento dos procedimentos disciplinares, instruído com relatórios de providências tomadas com informações do registro da denúncia, autuação, movimentação e conclusão;

4.2. Requisitar informações ao Secretário de Estado da Saúde acerca das providências adotadas em face desta Recomendação, bem como nos encaminhe a relação de feitos disciplinares em trâmite na Corregedoria de Saúde e o relatório conclusivo do processo 2016/30550/009797.

PALMAS, 11 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Portaria de Instauração - PAD/0578/2018

Processo: 2018.0005121

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Brejinho de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a genitora Veronica Frazão Ferreira deseja averiguar a paternidade do filho Pietro Frazão Ferreira, nascido aos 27-02-2018;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade do infante Pietro Frazão Ferreira;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional,

que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Instaura-se o presente Procedimento Administrativo;
- b) Notifique-se a genitora VERONICA FRAZÃO FERREIRA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade do filho Pietro Frazão Ferreira, nascido aos 27-02-2018, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai,
- c) Caso a genitora não deseje averiguar a paternidade do filho, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.
- d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
- e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
- f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;
- g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 11 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA****NOTÍCIA DE FATO nº 27/2017**

PORTARIA N.º ____/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, Inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 27/2017, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colméia, em que é narrado por Marcos Paulo Torres de Souza desorganização na organização do loteamento "Tião Catalão", no que tange ao mapeamento do local;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações ao município acerca de tal situação, ocasião em que a atual gestora informou que as informações prestadas pelo noticiante não eram verdadeiras, estando o mapa localizador à disposição na sede da prefeitura, sem no entanto enviar cópia de tal documento

CONSIDERANDO que a ausência de regularização oficial de loteamentos, bairros e setores fere os princípios do direito urbanístico, bem como causa insegurança no que tange à segurança jurídica dos proprietários;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos";

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a regularização do mapeamento oficial do setor "Tião Catalão", em Colméia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Colméia - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se corretamente o presente procedimento, procedendo à aposição de capa e numeração das folhas;
- notifique-se o noticiante, para que informe se o problema fora solucionado;
- requisite-se do município de Colméia/TO cópias dos

documentos mencionados no Ofício acostado à fl. 4;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Colméia/TO, 27 de julho de 2017

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º 36/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n.º 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 108/2011

FATOS EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa consistente em desvio de verbas públicas e inexecução do contrato firmado através do Convênio 013/2008, junto à Secretaria Estadual de Infraestrutura

INVESTIGADO: ex-prefeito de Combinado/TO, Sr. Carlos Pinto da Silva;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015**

contas do Convênio nº 30/2004 que teria gerado prejuízo na ordem de R\$ 882,00 (oitocentos e noventa e dois reais), em valor nominal, ou seja, sem qualquer correção ou incidência de juros, isto no exercício de 2005, sob o mandato do senhor Paulino Pereira dos Santos (ex-prefeito mandato 2005 a 2008).

INVESTIGADOS: senhor Germano José de Souza (ex-prefeito de Novo Alegre/TO no mandato 2001 a 2004) e senhor Paulino Pereira dos Santos (ex-prefeito mandato 2005 a 2008).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins/TO, 02 de maio de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº 78 /2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 013/2016, instaurada com a finalidade de verificar a providência adotada pela Câmara Municipal de Aurora do Tocantins diante do suposto furto do veículo de sua propriedade, uma caminhoneta Chevrolet D-20, 4, no ano de 2016;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público o controle do acervo patrimonial e, conseqüentemente, o registro e inventário do bens móveis de sua propriedade;

CONSIDERANDO que eventual furto de veículo automotor de propriedade do poder pública deve ser devidamente registrado e a omissão pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o veículo supostamente furtado é de propriedade do Poder Executivo do município de Aurora do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGI/CGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos “*determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, apurando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos*” (art. 2º).

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** finalidade de verificar a providência adotada pelo Poder Executivo de Aurora do Tocantins diante do suposto furto do veículo de sua propriedade, uma caminhoneta Chevrolet D-20, 4, no ano de 2016;

¹Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:

- I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- II – Promotores de Justiça Substitutos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina a realização das seguintes diligências:

- a) Atue-se e registre-se o presente Inquérito Civil;
- b) Oficie-se o Poder Executivo de Aurora do Tocantins, na pessoa de seu prefeito, para que tome conhecimento dos fatos objeto da representação anônima e informe quais as providências foram adotadas, no prazo de 10 dias úteis, em relação ao suposto furto do veículo marca/modelo Chevrolet D-20, esclarecendo se o veículo é de sua propriedade;
- c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) Atue-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.
- e) Encaminhe o extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.º: 79 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 099/2014

FATOS EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa consistente em desvio de verbas públicas e inexecução do contrato firmado através do Convênio 050/2008, junto à Secretaria Estadual de Habitação

INVESTIGADO: ex-prefeito de Combinado/TO, Sr. Carlos Pinto da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.º: 80 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08; ar. 6º da Constituição Federal;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 010/2015

FATOS EM APURAÇÃO: ausência de transporte escolar universitário no município de Aurora do Tocantins, no ano de 2015.;

INVESTIGADO: Prefeito de Aurora do Tocantins, Sr. Aloilson Tavares Cardoso

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº 81 /2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 006/2015, a qual notícia a falta de creche em tempo integral no município de Combinado-TO, no ano de 2015;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, ofendem o direito à educação e podem importar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de prioridade no direcionamento de recursos financeiros, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGI/UGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajustando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e imputação dos fatos" (art. 2º).

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** com a finalidade de apurar a falta de creche em tempo integral no município de Combinado-TO, no ano de 2017, tendo como investigado o prefeito municipal de Combinado-TO, Sr. Lindolfo do Prado Neto;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil;
- Oficie-se o Poder Executivo de Combinado-TO, para que informe se o município possui creche em tempo integral e se houve repasse do FNDE para tal mister.
- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Aurora, 02 de maio de 2017

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

¹Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
II – Promotores de Justiça Substitutos.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº 82 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: declarações prestadas pelos Senhores Sinval Ferreira Carminhas e Eva dos Santos Xavier

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Combinado-TO em disponibilizar o adequado serviço de fornecimento de água tratada aos moradores do Setor R-4.

INVESTIGADO: Município de Combinado-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 05 de maio de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA Nº: 83 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08; art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 211, § 2º, da Constituição da República

ORIGEM: Notícia de Fato nº 633/2013

FATOS EM APURAÇÃO: falta de estrutura para o ensino na escola estadual Diolindo dos Santos Freire, no município de Novo Alegre-TO.

INVESTIGADO: Prefeito de Novo Alegre-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 84 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Novo Alegre, em qual a empresa Mister Construções e Locações Ltda, saiu vencedora o uso indevido de bens públicos – caminhão placa MWJ 6662 - na execução de obra de particular, consistente na construção da Unidade Básica de Saúde, que estava sob a responsabilidade da empresa Mantar Construções e Locações Ltda.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 14/05/2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 85 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar e regularizar dos contratos de locação de veículos celebrados no ano de 2014 e 2015 pelo Município de Novo Alegre-TO, na gestão de Wilson Souza e Silva, seu o correspondente processo licitatório não fraudando-o, beneficiando o enriquecimento ilícito do particular, e ainda, suposto superfaturamento no valor dos objetos dos referidos contratos de locação.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 14/05/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº 86/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Auroa do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que apontou nesta Promotoria de Justiça de Araguaina/TO, representação formulada por vereadores do município de Novo Alegre-TO noticiando que o Vereador Euclides Farias dos Santos, contratou com a Prefeitura para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada do Novo Alegre, utilizando-se como "laranja" o nome de seu pai "Cristiano José dos Santos" e também, da mesma forma, para a prestação de serviço de manutenção do cemitério local e pintura dos meios-fios da Av. Dr. João D'Abreu (julho de 2013) e também em julho de 2015, utilizou-se do nome de seu sobrinho Fábio Gonçalves Farias para contratar com a Prefeitura para o serviço de limpeza e assico do Parque Vaquejada;

CONSIDERANDO que os representantes, noticiam, ainda, que a Vereadora Márcia Divinada Silva estaria fornecendo marmiteix para o Município em seu nome e no nome de sua filha Lunara Náglia Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o inciso XXI do mesmo art. 37 da Constituição Federal determina que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a Administração, ao realizar licitação, deve observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 também traz vedação à contratação de pessoas com vínculo com o Município, verbis aut. 9º: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III - o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação";

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário permitir, facilitar ou encobrir para que terceiro se enriqueça ilicitamente (artigo III, XII, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor do artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, para o qual constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a violação legal aos princípios da legalidade e moralidade administrativa na contratação de vereador por seu município tem sido reconhecida nos tribunais como ato de improbidade administrativa¹;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGI/CGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes² poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, batendo prazos de instauração, prorrogando prazos legais, opinando as partes cobrivas, expedindo

recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos" (art. 2º);

RESOLVE

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Novo Alegre, Sr. Wilson Souza e Silva, consistente na contratação do Senhor Cristiano José dos Santos e de Fábio Gonçalves Farias, ambos parentes do Vereador Euclides Farias dos Santos para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO, no ano de 2013 e 2015, respectivamente, bem como na contratação da Vereadora Márcia Divinada Silva e de sua filha Lunara Náglia Ferreira da Silva para o fornecimento de unidades de marmiteix ao município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Auroa do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com assura e prosteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Avise-se e registre-se o presente procedimento;

2 - Expeça-se ofício ao **Prefeito Municipal de Novo Alegre/TO**, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações e encaminhe os seguintes documentos: *transcreva em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICY*

a) Cópia de todos os contratos firmados pelo Município de Novo Alegre no ano de 2013 e 2015 com Cristiano José dos Santos e Fábio Gonçalves Farias para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO, bem como aqueles firmados com Márcia Divinada Silva e com sua filha Lunara Náglia Ferreira da Silva para o fornecimento de unidades de marmiteix ao município, acompanhado do respectivo passadinho licitatório correspondente, como também dos procedimentos de licitação realizados no período de vigência de cada contrato, inclusive os envelopes, liquidação, notas fiscais e ordens de pagamentos com os dados da conta bancária que efetivou os respectivos pagamentos e do credor que recebe as verbas;

b) cópia dos comprovantes de pagamento e/ou dos extratos de empenho relativo a cada contrato de prestação de serviço firmados no ano de 2013 e 2015 com Cristiano José dos Santos e Fábio Gonçalves Farias para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO, bem como aqueles firmados com Márcia Divinada Silva e com sua filha Lunara Náglia Ferreira da Silva, para o fornecimento do marmiteix;

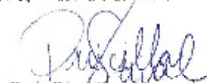
3 - Certifique-se se já houve auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referente à prestação de contas do Prefeito relativo ao ano de 2013 e 2015, notadamente quanto aos contratos para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO e de fornecimento de marmiteix; *faça a pesquisa pelo site e contos do TCE TO*

4 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil público, encaminhando-se cópia da portaria inaugural;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costuma, observando as demais disposições da Resolução nº 003/2008 CSMP/TO;

Após as diligências, voltem os autos conclusos

Araguaina/TO, 14 de maio de 2017.


Priscilla Karla Nival Ferreira
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 88/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Novo Alegre-TO, Sr. Wilson Souza e Silva, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Ironilson Alfredo Lima e pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora Rosimar Fernandes, consistente no fracionamento indevido de despesas, por meio da realização de vários procedimentos licitatórios em um mesmo exercício, visando a aquisição de materiais de expediente, limpeza e alimentos, culminando-se, ainda, na contratação reiterada da mesma empresa fornecedora.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 14/05/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 87/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta irregularidade e ilegalidade no procedimento licitatório realizado pelo Município de Novo Alegre que culminou na contratação da empresa Pado Truvo 3 Comércio de Combustíveis Ltda., para o fornecimento de combustível no ano de 2014 e 2015.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 14/05/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº _____

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor das declarações e representação dos Senhores Sinval Ferreira Caminhas e Eva dos Santos Xavier, formalizadas no ano de 2015, noticiando possível omissão do Município de Combinado-TO no que diz respeito à sua obrigação de disponibilizar de forma adequada e contínua o serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, o que se constitui em ofensa aos postulados da educação e aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, e 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, o Estado tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos afins à educação e aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível omissão do Município de Combinado-TO em oferecer de forma regular e contínua o serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Conselho Tutelar requisitando informações a respeito de possível omissão e/ou negligência do Município de Combinado-TO em disponibilizar o serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, remetendo-se relatório sobre os fatos no prazo de 30 (trinta) dias. Instrua o ofício com cópia da portaria;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 003/08/CSMP/TO.

Palmas-TO, 28 de abril de 2017.

Assinado de forma digital por CN=PEDRO EVANDRO VICENTE RUFATO, OU=Autoridade Certificadora SERPRO/AC, OU=ARSP/PRO, OU=Passo Férreo AS, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 28/04/2017 14:26:12

Pedro Evandro de Vicente Rufato
Promotor de Justiça
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

¹ Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
II – Promotores de Justiça Substitutos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**Portaria de Instauração - ICP/0577/2018**

Processo: 2018.0005117

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO o recebimento de cópia integral do Inquérito Policial nº 2007.0010.2793-8/0, instaurado para apurar o delito previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, conduta atribuído ao Prefeito Municipal à época, o qual tramitou na Comarca de Colinas do Tocantins, e, após a promoção de arquivamento na referida Comarca fora encaminhado para esta Promotoria de Justiça para a devida apuração.

CONSIDERANDO que os fatos apurados no referido Inquérito Policial noticiam supostas irregularidades, consistentes no uso de notas fiscais falsas em balancetes do Município de Bandeirantes do Tocantins, configurando possível fraude para o desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, se comprovadas, podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (artigo 9º da Lei n.º 8.429/92), causaram prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – supostas irregularidades, consistentes no uso de notas fiscais falsas em balancetes do Município de Bandeirantes do Tocantins, configurando possível fraude para o desvio de recursos públicos, ocasionando atos de improbidade administrativa.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico extrajudicial (e-ext);
- b) junte-se aos autos, em mídia digital, cópia integral do processo de contas referente aos exercícios financeiros do ano 2000 e 2001, da Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins e respectivos apensos, quais podem ser acessados no site www.tce.to.gov.br ou, em caso de não disponibilização virtual, officie-se ao TCE/TO requisitando;
- c) remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e área operacional de publicidade dos atos oficiais para fins de publicação;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento o servidor, lotado nesta promotoria.

ARAPOEMA, 11 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
 RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA